



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA






**TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 21/2016**

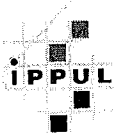


**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL)**, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Maíra Tito:

**ENCERRA** o presente Processo SIP PML nº **48066/2016**, tendo como requerente **UNIPETRO PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 05.819.907/0001-09, representado por Marco Antonio Deganutte Aporta, CPF nº 13.784.099-8, uma vez que o empreendimento não se enquadra na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o Art. 154 da Lei Municipal nº 10.637/2008, combinado com o Art. 11º da Lei Municipal nº 12.236/2015 e Decreto Municipal nº 400/2015, podendo obter as autorizações de construção, ampliação e funcionamento sem a apresentação e aprovação do EIV, conforme o que segue:

- O EIV será exigido para estabelecimentos de empresas transportadoras e/ou estabelecimentos de distribuição de mercadorias, que utilizam frotas de utilitários e/ou caminhões, que operem com frota superior a 20 (vinte) veículos de categoria "B" ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), ou fluxo diário superior a 20 (vinte) veículos de categoria "C" ou superior, conforme o inciso III do Art. 1º do Decreto nº 400/2015, que regulamentou o Art. 11 da Lei nº 12.236/2015;
- De acordo com as informações prestadas no Formulário Padrão para Caracterização do Empreendimento – EIV e na declaração e documentos anexados pelo requerente, a frota de veículos de categoria "B" ou superior é de 03 (três) veículos e o fluxo de veículos de categoria "C" ou superior corresponde à entrada e saída de oito veículos de carga diariamente, para transporte de produtos;
- De acordo a declaração e projeto arquitetônico do estabelecimento anexados pelo requerente, a área total de estacionamento do empreendimento apresenta 60,75 m<sup>2</sup> destinado a garagem para pernoite dos veículos da frota, com capacidade para 07 (sete) vagas;
- O empreendimento enquadra-se como Pólo Gerador de Risco (PGR). De acordo com os incisos III e IV do Art. 4º do Decreto nº 400, de 02 de Abril de 2015, a apresentação do EIV poderá ser dispensada mediante a apresentação de laudo técnico do Corpo de Bombeiros laudo técnico do Corpo de Bombeiros atestando que o estabelecimento se enquadra nas normas técnicas;
- O empreendimento apresentou CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros (processo nº 3.1.01.16.0000978261-00) válido, o qual certifica que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas.

  
  
Página 1 de 2  




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA




IPPUL  
Fls. 22

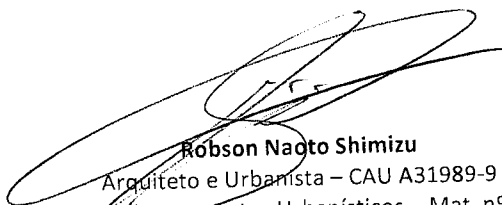
Assim, considerando a área de estacionamento, a frota de veículos, o fluxo diário de veículos e a apresentação de laudo técnico do Corpo de Bombeiros atestando que o estabelecimento se enquadra nas normas técnicas, não se faz necessária a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança. Caso ocorra alteração das atividades, da área de estacionamento, da frota de veículos ou do fluxo diário de veículos, deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo. Caso seja constatada inconsistência nas informações prestadas ao EIV, o empreendimento deve sofrer as punições cabíveis conforme a legislação vigente.

Obs.: Este documento não isenta o empreendedor do cumprimento das demais leis vigentes.

Londrina, 10 de outubro de 2016.



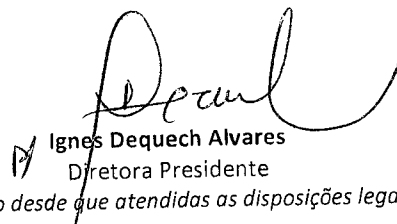
**Carina Ferreira Barros Nogueira**  
Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7  
Gestora de Engenharia e Arquitetura – Mat. nº 100366  
*Autorizo desde que atendidas as disposições legais*



**Robson Nado Shimizu**  
Arquiteto e Urbanista – CAU A31989-9  
Gerente de Instrumentos Urbanísticos – Mat. nº 100374  
*Autorizo desde que atendidas as disposições legais*



**Maíra Tito**  
Diretora de Planejamento Urbano  
*Autorizo desde que atendidas as disposições legais*



**Ighes Dequech Alvares**  
Diretora Presidente  
*Autorizo desde que atendidas as disposições legais*

IPPUL  
RECEBI em  
10/10/2016  
